

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

### DECRETO Nº 57 DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“Institui no Município de Mortugaba, medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção e disseminação do coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

**CONSIDERANDO** que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos, número de óbitos e considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 20.474 de 16 de maio de 2021 do Governo do Estado da Bahia, publicado no DOE, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e restrição de circulação (Toque de recolher) noturna, entre outras,

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

**Art. 2º** Ficam adotados por este Município de Mortugaba os termos do Decreto do Estado da Bahia Nº 20.474 de 16 de maio de 2021, no que for aplicado aos Municípios, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, de 26/05 até 31/05/2021**, em todo o território do Município de Mortugaba.

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Mortugaba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de **18h de 28/05 até às 05h de 31/05/2021**.

**Art. 5º** - Fica determinada medida de quarentena em todo território do município de Mortugaba, a partir das **05h de 26/05 às 05h de 31/05/2021**, que consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, bem como restrições das atividades comerciais e serviços de atendimento ao público.

**§ 1º** - Entende-se, para os fins deste decreto:

**I - como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros:** as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

**II - como urgências:** as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

**Art. 6º** - No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

**I** - Aquisição de medicamentos;

**II** - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

**IV** - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

**V** - Prestação de serviços permitidos por este decreto.

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

**Art. 7º** - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços abaixo discriminados:

- I - Postos de abastecimentos de Combustíveis;
- II - Centro de Saúde, PSF's e Hospital, exceto para procedimentos eletivos;
- III - Clínicas de saúde;
- IV - Serviços Funerários;
- V- Matadouro Municipal;
- VI - Oficinas mecânicas.

**§ 1º** - Nas atividades que são permitidas, fica terminantemente proibida, a aglomeração de pessoas, devendo ser observadas as demais medidas de segurança: uso de máscara, higienização das mãos com água, sabão ou álcool em gel.

**§ 2º** - Poderão funcionar ainda, desde que observadas as determinações deste decreto:

- I - As demais atividades comerciais exclusivamente pela forma de entrega em domicílio (*delivery*). O estabelecimento deverá permanecer com as portas fechadas.
- II - As atividades em igrejas e templos religiosos somente por transmissão *on line*;

**Art. 8º** - Ficam suspensos o atendimento presencial, no período de que trata o art. 5º deste decreto (**5h de 26/05 às 05h de 31/05/2021**) dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, devendo ser ofertado exclusivamente na forma remota, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, cemitérios, e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Art. 9º** - Ficam suspensos o funcionamento, no período de que trata o art. 5º deste decreto, as seguintes atividades:

- I - Feiras livres;
- II - Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, inclusive Pilates;
- III - Salões de beleza e Clínicas de Estéticas;
- IV - Bancos, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, permitido os serviços de autoatendimento.
- V - Cartório, exceto para serviços de urgência;

#

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)

#



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

**VI** – Correios, permitido o trabalho interno.

**Art. 10** - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir as normas de horário dispostas neste Decreto.

**I** - Os velórios terão duração máxima de 3 horas;

**Art. 11** - Ficam submetidas às determinações Estaduais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 12** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Mortugaba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de vigência deste decreto.

**Art. 13** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

**Parágrafo único:** Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 14** - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 15** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16** - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 26 a 01/06/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 17** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 25 de maio de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**Prefeito Municipal**

#

#

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)

#